

**Mensagem nº. 04.04.002/2024 – GAB      Barbalha/CE, 04 de abril de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O mesmo versa sobre autorização de repasse de incentivo financeiro relativo ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, aos profissionais de saúde bucal da atenção primária em nosso Município.

Referida ação governamental reflete uma política de valorização dos servidores públicos, em especial os ligados à saúde bucal.

O incentivo ora proposto proporcionará a melhoria no desempenho e na prestação do serviço público, por parte dos servidores beneficiados, uma vez que a sua percepção estará vinculada ao alcance de metas e avaliações, fatores indispensáveis à melhoria da saúde pública em nosso Município.

A otimização dos serviços de saúde bucal, constitui compromisso da atual gestão municipal e beneficiará além dos profissionais envolvidos, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Destarte, em razão da relevância da matéria, por priorizar, sobretudo, a valorização dos servidores públicos municipais, rogamos aos



Nobres Edis a apreciação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

*Local e data, supra.*

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BARBALHA, O REPASSE  
DO INCENTIVO FINANCEIRO RELATIVO  
AO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA  
SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
À SAÚDE - APS NA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro relativo ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº. 90 de 17 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barbalha, aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, somente quando creditado pela União, em percentual a depender do alcance das metas e mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes das equipes de Saúde Bucal.

**Art. 2º.** O incentivo a que se refere o artigo anterior, será pago com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Barbalha, de acordo com o cumprimento de metas e resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Barbalha plenamente desobrigado do consequente pagamento por desempenho.

**Art. 3º.** Constituem indicadores para o repasse do incentivo financeiro relativo ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal:

**§ 1º. Indicadores Estratégicos:**

- I** – cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- II** - razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

**III** - proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

**IV** - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

**V** - proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

**VI** - proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

**VII** - proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

**§ 2º. Indicadores Ampliados:**

**I** - proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

**II** - proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

**III** - proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

**IV** - proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;

**V** - satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Art. 4º.** Somente farão jus ao incentivo, os servidores públicos membros das equipes de Saúde Bucal vinculadas as equipes de Estratégias de Saúde da Família, ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, com registro ativo no CRO-CE(Conselho Regional de Odontologia do Ceará), em atividade nas eSB 40 horas devidamente credenciadas no Programa Brasil Sorridente, e que cumpram a jornada de trabalho integral estabelecida no concurso público para o qual prestaram, bem como atinjam as metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei, bem como aquelas instituídas, formalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A Coordenação de Saúde Bucal, igualmente fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, no percentual destinado ao ocupante do cargo de cirurgião-dentista, nos moldes descritos no art. 5º, § 2º desta Lei, em caso de alcance das metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei.

**§ 2º.** Para terem direito ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família – ESF credenciadas no Programa Brasil Sorridente, com comprovado exercício no Município de Barbalha e registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**§ 3º.** Não terá direito ao incentivo de desempenho, o servidor/profissional que:

- I – Obter 4 (dias) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
  - II – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
  - III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
  - IV – Não observar a regramento formal estabelecido pela Secretaria de Saúde;
  - V – Gozar de Licença para tratar de assuntos de interesse particular;
  - VI – Estiver em cessão ou transferido para outro órgão ou setor da Secretaria de Saúde que não seja na Estratégia de Saúde da Família – ESF;
  - VII – Estiver em gozo de Licença Maternidade;
  - VIII – Estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
  - IX – Afastar-se por atestado médico de modo que venha a prejudicar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
  - X – Diante da ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e de credenciamento no Programa Brasil Sorridente da respectiva Unidade de Saúde da Família a que o servidor estiver lotado;
  - XI – Incorrer em ausências injustificadas e não aceitas pela Coordenação de Saúde Bucal, em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de Saúde Bucal.
  - XII – Não atingir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024.
- § 4º. O não cumprimento dos indicadores de desempenho em razão da falta de equipamentos ou condição de trabalho, validado pela Coordenação de Saúde Bucal, não prejudicará o servidor que permanecerá com o direito a percepção do incentivo, no caso de repasse por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O incentivo previsto nesta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento por desempenho especificado na Portaria GM/MS nº. 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I – composta por um cirurgião-dentista, um auxiliar/atendente em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, e para Equipe de Saúde Bucal modalidade II – composta por um cirurgião-dentista, um auxiliar/atendente em saúde bucal ou técnico em saúde bucal e um técnico em saúde bucal.

§ 1º. Os valores referentes ao incentivo de desempenho serão distribuídos, por equipe, a partir da competência abril/2024, da seguinte forma:

<b>Atingimento da Meta</b>	<b>Percentual do Incentivo destinado aos profissionais/servidores</b>	<b>Percentual do Incentivo destinado à Secretaria de Saúde</b>
Menor que 60%	0%	100%
De 60% a 70%	70%	30%
De 71% a 80%	75%	25%

Igual ou acima de 81%	80%	20%
-----------------------	-----	-----

§ 2º. Do total destinado aos profissionais de saúde bucal, por equipe, conforme especificado no § 1º, será repassado, a seguinte proporção:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenador de Saúde Bucal	2%

§ 3º. Os valores referentes a parcela do décimo terceiro do exercício de 2023 e dos demais exercícios, serão distribuídos na forma e percentuais especificados neste artigo.

**Art. 6º.** O incentivo pago aos profissionais/servidores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, fará o monitoramento e acompanhamento mensal por equipe, para fins de repasse do incentivo, de acordo com o resultado de cada uma, separadamente, levando em conta a avaliação dos indicadores no quadrimestre.

**Art. 7º.** A avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior, será feita com base nos indicadores mencionados no art. 3º e em critérios e fatores que reflitam as competências e assiduidade do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo Único** – No acompanhamento do desempenho individual, pela Coordenação de Saúde Bucal, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

**I** - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

**II** - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

**III** - trabalho em equipe;

**IV** - comprometimento com o trabalho;

**V** - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

**VI** – assiduidade ao trabalho;

**VII** – cumprimento integral da carga horária estabelecida no concurso público para o qual prestaram.

**Art. 8º.** O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, nas proporções e percentuais aqui estabelecidos, será pago aos profissionais/servidores, mediante folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ou Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o

pagamento retroativo referente aos valores já transferidos antes da publicação desta Lei, relativos somente a parcela do decimo terceiro de 2023.

**Art. 9º.** O pagamento do incentivo por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado ao crédito em conta do Município, dos recursos relativos à Portaria GM/MS nº. 960/2023 por parte do Ministério da Saúde.

**Art. 10.** O incentivo decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

**Art. 11.** Fica vedada a acumulação da percepção concomitante dos incentivos do Programa Previne Brasil e do Programa Brasil Sorridente, de modo que os servidores beneficiados pelo incentivo do Programa Brasil Sorridente, deixam de receber os incentivos decorrentes do Programa Previne Brasil

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de abril de 2024.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*